

GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

[Junta Comercial do Estado de Minas Gerais]

[Diretoria de Planejamento Gestão e Finanças]

PORTARIA Nº P/057/2021

Estabelece, no âmbito da Junta Comercial de Minas Gerais – JUCEMG, medidas para o retorno gradual e seguro da atividade presencial, observadas as ações de prevenção de contágio pelo o Coronavírus – Covid-19, enquanto durar o estado de Calamidade Pública.

O Presidente da Junta Comercial do Estado de Minas Gerais - JUCEMG, no uso das atribuições legais, tendo em vista o disposto na Lei Federal nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, no Decreto NE nº 113, de 12 de março de 2020, no Decreto nº 47.891, de 20 de março de 2020 e Decreto nº 48.205, de 15 de junho de 2021 e na Deliberação do Comitê Extraordinário COVID-19 nº 170, de 08 de julho de 2021.

RESOLVE:

- Art. 1º. Estabelecer, no âmbito da Junta Comercial de Minas Gerais JUCEMG, medidas para o retorno gradual e seguro das atividades presencias, observadas as ações de prevenção de contágio pelo o Coronavírus Covid-19, enquanto durar o estado de Calamidade Pública.
- Art. 2º A retomada das atividades na modalidade presencial na autarquia observará os protocolos de biossegurança estabelecidos pela Secretaria de Estado de Saúde, bem como medidas de enfrentamento da pandemia de COVID-19.
- Art. 3º. Fica estabelecido percentual mínimo de 14% dos agentes públicos da JUCEMG que, simultaneamente, exercerão trabalho na modalidade presencial, a partir de 26/07/2021, conforme capacidade de espaço físico, respeitado o distanciamento estabelecido no Plano Minas Consciente, em atendimento ao art.4º da Deliberação do Comitê Extraordinário COVID-19 nº 170, de 08 de julho de 2021.
- § 1º A atividade presencial será exercida por servidores cuja vacinação contra COVID-19 já tenha sido completada, de acordo com as normas e planos de imunização aplicáveis.
- § 2º Os servidores cuja vacinação contra COVID-19 for concluída a partir da publicação dessa Portaria, de acordo com as normas e planos de imunização aplicáveis, deverão retornar ao *trabalho na modalidade* presencial.

- § 3º -O disposto nos §§ 1º e 2º aplica-se ao servidor que tenha se recusado a vacinar por razões subjetivas.
- § 4º Os servidores que já estão desempenhando seus trabalhos na modalidade presencial continuarão a exercer suas atividades nesta modalidade.
- § 5º O retorno das atividades na modalidade presencial só se aplica aos servidores lotados na sede da Autarquia, não alcançando, neste momento, os servidores que se encontram lotados em endereço diverso.
- Art. 4º. Os servidores, empregados públicos e colaboradores da JUCEMG devem observar protocolo de práticas de prevenção de contágio definidas pelo Centro de Operações de Emergência em Saúde COES-MINAS COVID-19.

Parágrafo único – Os servidores, empregados públicos e colaboradores da JUCEMG também observarão as recomendações contidas no "Protocolo de Combate à Pandemia para servidores empregados públicos e colaboradores da JUCEMG", elaborado pela Gerência de Patrimônio e Logística - GPL, a ser amplamente divulgado a todas as unidades do órgão.

- Art. 5º. Para mitigação dos riscos de contaminação pelo Covid-19, serão observados os seguintes procedimentos nas dependências físicas da JUCEMG:
- I uso obrigatório de máscaras de proteção facial para ingresso e permanência nas dependências dos órgãos e das entidades e nos espaços de circulação e uso comum;
- II aferição de temperatura corporal na entrada da autarquia;
- III distanciamento recomendado no Plano Minas Consciente;
- IV lotação indicada nos espaços de uso comum, como copas, banheiros, elevadores, plenário e salas de reunião;
- V realização de reuniões, prioritariamente, por meio remoto;
- VI higienização adequada das mãos para a utilização de equipamentos de uso comum;
- VII rotinas e procedimentos de limpeza dos espaço;
- VIII uso de meios ofertados pela JUCEMG para higienização pessoal, tais como pias providas com água corrente, sabonete líquido, toalhas descartáveis e álcool em gel nos locais identificados como potencialmente contaminantes.

Parágrafo único — O servidor, empregado público ou colaborador da JUCEMG que apresentar quaisquer dos sintomas ou sinais característicos da doença infecciosa viral respiratória causada pelo agente coronavírus — SARS-CoV-2, conforme teste disponível no "Protocolo de Combate à Pandemia para servidores empregados públicos e colaboradores da JUCEMG", ou tiver contato com pessoa infectada, deverá informar prontamente o fato à chefia imediata ou representante da JUCEMG e ficará impedido de se apresentar ao órgão, devendo ainda fazer requerimento de Licença para Tratamento de Saúde - LTS - para gozo do afastamento citado acima, conforme orientações da Gerência de Recursos Humanos - GRH.

Art. 6º. As chefias das unidades deverão organizar horários e processos de trabalho para evitar aglomerações, observadas as diretrizes do art. 2º, §1º da Deliberação do Comitê Extraordinário COVID-19 nº 170, de 08 de julho de 2021, cuja proposta deve ser previamente aprovada pela Chefia de Gabinete, devendo adotar as orientações definidas pelo COES-MINAS— COVID-19 — e pela GPL, além de observar a layout dos andares, conforme Mapas a serem divulgados em processo do Sistema Eletrônico de Informações - SEI.

Art 7º. Ficam revogadas as PORTARIA P/072/2020 e PORTARIA P/074/2020.

Art. 8º. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Belo Horizonte, julho de 2021.

Bruno Selmi Dei Falci

Presidente



Documento assinado eletronicamente por **Bruno Selmi Dei Falci**, **Presidente(a)**, em 17/07/2021, às 08:31, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do <u>Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017</u>.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?
acesso_externo=0, informando o código verificador 32421164 e o código CRC B5B6C68E.

Referência: Processo nº 2250.01.0000231/2021-23 SEI nº 32421164